

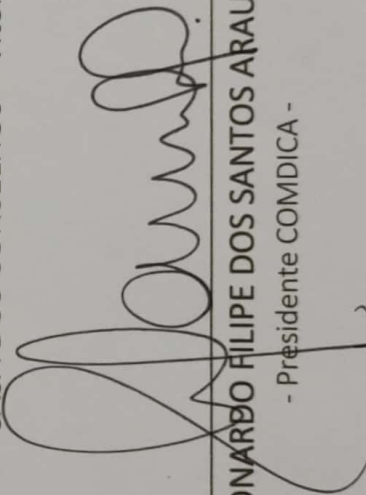


Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente da
Vitória de Santo Antão

CERTIFICAMOS QUE,

A ONG GAPES – GRUPO DE APOIO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, Associação Civil de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 17.817.821/0001-18, sediada na Rua Santa Clara, n° 85, Mário Bezerra, Vitória de Santo Antão – PE. Encontra-se em regular funcionamento e inscrito neste Conselho de Direito desde o dia 21 de Janeiro de 2014, sob o n°. 022, L.001, Fls. 4.

CASA DOS CONSELHOS – Vitória de Santo Antão, 25 de Abril de 2023.


LEONARBO FILIPE DOS SANTOS ARAUJO
- Presidente COMDICA -



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

PROJETO DE LEI Nº 022/2020

Ementa: Dispõe sobre autorização para celebrar Contrato de Cessão por Comodato com o GRUPO DE APOIO A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL – GAPES, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, submete a deliberação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Cessão por Comodato com o GRUPO DE APOIO A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL – GAPES, inscrito no CNPJ sob o nº 17.817.821/0001-18, associação civil, sem fins lucrativos de direito privado, para uso de imóvel de propriedade deste Município, situado na Rua Santa Clara, nº 16, Mário Bezerra, neta Cidade.

Parágrafo Único – A cessão por Comodato, tem o prazo de 10 (dez) anos, a partir da vigência desta Lei.

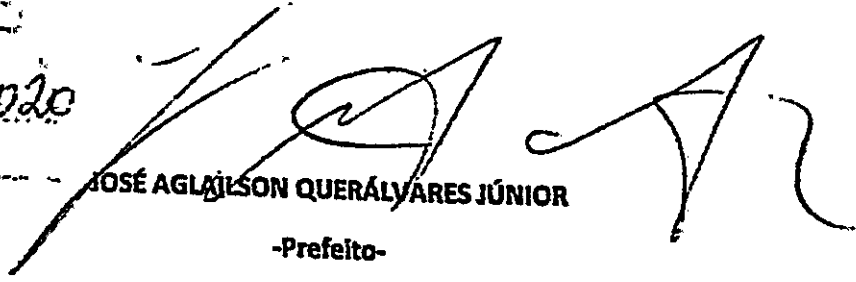
Art. 2º- O imóvel descrito no art. 1º desta Lei retornará ao patrimônio deste Município, quando da não utilização nas finalidades previstas no art. 2º do Estatuto Social da Entidade.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

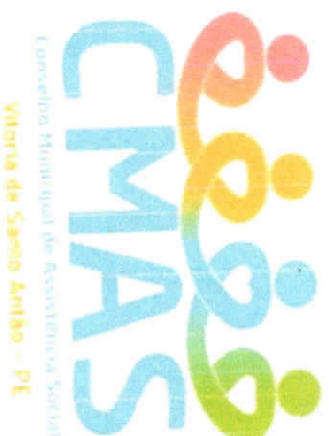
APPROVADO
Em 11/12/2020
P. 11/12/2020


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR
-Prefeito-

Rua Dr. Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, 55612-010

CERTIFICADO DE REGISTRO

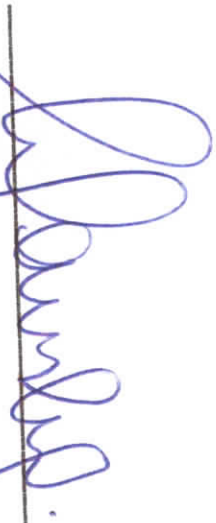
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 4.327/2018



CERTIFICAMOS QUE,

A **GAPES – GRUPO DE APOIO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL**, CNPJ sob n.º 17.817.821/0001-18, com endereço Na Rua Nossa Senhora Aparecida, Quadra 58, Nº. 96, Mário Bezerra, Vitória de Santo Antão/PE, que desenvolve atividades de atendimento na área de Assistência Social, conforme a Lei Federal n.º 8.724/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Encontra-se inscrito e em regular funcionamento neste Conselho sob o n.º 021/2014. O presente certificado terá validade de 01 (um) ano.

CASA DOS CONSELHOS – Vitória de Santo Antão, 19 de abril de 2023.


LEONARDO FELIPE DOS SANTOS ARAUJO
- Presidente CMAAS -

CERTIFICADO DE REGISTRO



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente da
Vitória de Santo Antão

CERTIFICAMOS QUE,

A ONG GAPES – GRUPO DE APOIO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, Associação Civil de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.817.821/0001-18, sediada na Rua Santa Clara, n.º 85, Mário Bezerra, Vitória de Santo Antão – PE. Encontra-se em regular funcionamento e inscrito neste Conselho de Direito desde o dia 21 de Janeiro de 2014, sob o n.º 022, L.001, Fls. 4.

CASA DOS CONSELHOS – Vitória de Santo Antão, 25 de Abril de 2023.


LEONARDO FILIPE DOS SANTOS ARAUJO
- Presidente COMDICA -



LEI Nº. 3.898/2014

EMENTA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ONG GAPES.


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei;

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a ONG GAPES (Grupo de Apoio a Pessoas em Vulnerabilidade Social), com sede neste Município da Vitória de Santo Antão, inscrita no CNPJ nº. 17.817.821/0001-18, localizada na Quadra 47, nº. 85-A – Bairro Mario Bezerra.

Parágrafo Único – A referida entidade vem atuando desde 2011, e se enquadra nas exigências das Leis específicas em relação à sua finalidade social e assistencial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2014.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito